

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOP

MANUAL PRÁTICO PARA VMD RECÉM EMPOSSADO

INTRODUÇÃO

Prezado Venerável Mestre Deputado (V.:M.:D.:), seja bem-vindo à PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA do GRANDE ORIENTE PAULISTA.

A PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (P.:A.:L.:) é o poder constituído, Poder Legislativo, onde se traça o futuro de nossa Potência Maçônica através da elaboração e aperfeiçoamento das regras e Leis que direcionam e asseguram a solidez e a qualidade do GRANDE ORIENTE PAULISTA (G.:O.:P.:), bem como a fiscalização das atividades diretivas do Poder Executivo. Estes são seus deveres basilares.

O propósito deste trabalho não é esgotar o assunto e nem tem a pretensão de abordar todos os aspectos que envolvem a atuação de um V.:M.:D.:.. É uma contribuição para que o Ir se sinta menos “perdido” quanto ao “modus operandi” da P.:A.:L.:, tenha uma noção básica de como os assuntos tramitam e como um V.:M.:D.: deve se portar em sessão.

Foi motivado pela experiência pessoal quando ingressei nessa importante Casa e que observo se repetir a cada novo V.:M.:D.: empossado.

Dessa forma vamos tentar compartilhar com os novos VV.:MM.:DD.:, e também para os que já possuem algum tempo de Casa, minha experiência de 11 anos na P.:A.:L.: onde tive a oportunidade de exercer alguns cargos, além dos 31 anos de Ordem Maçônica onde me foi dada a chance de exercer vários cargos em L.:, inclusive V.:M.:..

Com isso pretende-se abreviar de alguma maneira o período inicial de aprendizado do Ir.: dentro da P.:A.:L.:, evitando erros por desconhecimento de algumas regras básicas que podem gerar desnecessária perda de tempo.

Importante frisar que muitas passagens aqui escritas podem parecer simplórias a alguns Ilr.: que já lidam com certas atividades similares em sua vida profana, porém a P.:A.:L.: é constituída por uma plêiade de Maçons oriundos das mais variadas regiões do estado e que exercem atividades profanas igualmente diferentes. Essa, aliás, é mais uma razão que torna a P.:A.:L.: um organismo singular pois tende a refletir a realidade do universo formado pelos OObr.: do G.:O.:P.:, proporcionando que suas decisões sejam mais consoantes com essa realidade.

1- A BASE

Inicialmente, e é sempre importante lembrar, a boa atuação do V.:M.:D.: depende de um bom conhecimento da legislação. O estudo contínuo da Constituição, do Regimento Normativo (RN), do Regimento Interno da P.:A.:L.: (RI) e das demais Leis é primordial. A isto deve-se associar a experiência maçônica em Loja (L.:) e o bom senso que deve integrar a ação de todo Maçom.

A Lei maior do G.:O.:P.: é a sua Constituição, que no mundo profano recebe a denominação de Estatuto Social da instituição. Todas as demais Leis são subordinadas à Constituição e seguem sua orientação.

O Regimento Normativo (RN) é uma Lei Complementar (LC) à Constituição, normatizando seus preceitos e abordando de maneira mais detalhada seus aspectos.

As Leis e Códigos em geral abordam temas específicos dos anteriores, detalhando ainda mais sua aplicação.

O Regimento Interno da P.:A.:L.: (RI) é seu Estatuto interno e regula como a P.:A.:L.: deve agir, os direitos e deveres dos VV.:MM.:DD.: e demais características internas dessa Casa.

2- ORGANIZAÇÃO

A P.:A.:L.: é organizada de maneira semelhante às LL.: e o Oriente é denominado Debir. Não segue nenhum Rito específico, porém seus trabalhos são inspirados no Rito Moderno. A sequência dos trabalhos está determinada no RI e as Sessões são sempre no grau de Mestre Maçom, realizando-se preferencialmente no primeiro sábado de cada mês.

É dirigida por uma Mesa Diretora (MD), eleita anualmente, presidida pelo Eminentíssimo Presidente (E.:P.:), secundado pelos Ilr.: Grandes Vigilantes (1º na Col.: S.: e 2º na Col.: N.:), Ir.: Grande Orador, Ir.: Grande Secretário, Ir.: Grande Chanceler, Ir.: Grande Hospitaleiro, Ilr.: Grandes Mestres de Cerimônias, Ir.: Grande Cobridor e seus Adjuntos, bem como os Presidentes das Comissões Permanentes (Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Orçamento e Finanças (COF), Comissão de Redação, Comissão de Ética e Corregedoria (CECor) e Comissão de Educação e Cultura (CEduC).

O Ir.: Grande Secretário é auxiliado por um Secretário Executivo, que não pode ser V.:M.:D.:.

3- POSSE

O V.:M.:D.: recém-eleito somente poderá tomar posse na P.:A.:L.: após o deferimento de sua eleição pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica (E.:T.:J.:M.:) e a publicação do referido acórdão no Boletim Oficial (BO). Há prazo de 90 dias para que tome posse após essa publicação, sob a pena de perder o direito ao cargo.

O Ir.: deverá comparecer no local de reunião da P.:A.:L.:, antes do horário de início da Sessão e se apresentar ao Irmão Grande Chanceler para assinar a lista de presença. Para facilitar a verificação do direito à posse é aconselhável portar o número do acórdão e do BO em que este foi publicado.

Depois disto, deverá sentar-se no Or.: e aguardar até que seja chamado pelo Ir.: Grande Secretário, para prestar seu Juramento. Após o ato de posse passará a ocupar assento nas

CCol.: , adquirindo todos os direitos e deveres inerentes de um V.:M.:D.:. O paramento que o identifica como Deputado é o colar de VMD.

4- USO DA PALAVRA

(Capítulo 2º do RI)

Para fazer uso da palavra deverá solicitar permissão ao Ir.:Gr.:Vig.: da Col.: , quando a palavra for franqueada à Col.: , através de um gesto discreto. Quando obter a permissão o V.:M.:D.: deve ficar em P.: e à Ord.: , declarar seu nome completo, a L.: que representa e o Or.: da mesma, fará os cumprimentos de praxe e poderá desfazer o sinal. Sempre deverá falar ao microfone, com voz clara e boa dicção. Uma vez que a palavra for encerrada na Col.: não poderá mais solicita-la, a menos que haja uma quebra de regulamento quando poderá solicitar o uso da palavra diretamente ao E.:P.: “pela Ordem”. O E.:P.: poderá conceder-la ou não. Este recurso deve ser utilizado apenas em situações de grave inobservância dos regulamentos. Outra situação que pode ocorrer é que durante a fala de algum V.:M.:D.: outro Ir.: queira rebater, esclarecer ou reforçar o argumento apresentado. Nesse caso poderá solicitar um “aparte” ao VMD que está falando , que pode ou não ser concedido. É uma situação esporádica e deve ser utilizada com muito critério.

Em qualquer circunstância o uso da palavra tem tempo determinado. Por isso deve sempre ser objetivo e claro em seus argumentos abordando o assunto com conhecimento do mesmo, eliminando discursos e falas floreadas. Com isso evita-se criar confusões desnecessárias, perda de tempo e desvio do assunto em discussão.

O uso da palavra deve ser feito com bom senso, ética maçônica e civilidade. No caso de um V.:M.:D.: fazer uso da palavra de forma inadequada ou inconveniente, fora do momento adequado ou após o término de seu tempo, o E.:P.: poderá caçar o uso da palavra.

Todo assunto tem o momento adequado para ser abordado, sendo que as discussões e votações só podem ocorrer na Ordem do Dia.

5- ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Todas as Leis, Regulamentos e Códigos, no sentido de serem aprimorados e acompanharem a evolução da sociedade maçônica do G.:O.:P.: , podem ser modificados. Existem normas adequadas para tal.

Modificações da Constituição são feitas através de “Projeto de Emenda Constitucional” (PEC). Sua apreciação e votação deve ocorrer em Sessão de Assembléia Constituinte e tem quórum específico.

Alterações do Regimento Normativo (RN) são feitas através de Projetos de Lei Complementar (PLC).

As Leis em Geral são alteradas através de Projetos de Lei (PL).

O RI é modificado através de Projeto de Resolução (PR).

(Artigo 62 do RI)

Essas modificações possuem algumas características que podem, inclusive, estar associadas num mesmo projeto de alteração. Estas características definem o tipo de alteração que se

propõe. As alterações podem ser supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas ou sub-emenda. (Artigo 63 do RI)

Para facilitar a análise de tais projetos, devem ser apresentados seguindo um padrão que a Grande Secretaria da P.:A.:L.: disponibiliza na área específica do site da P.:A.:L.: na internet.

Importante salientar que os Projetos de Resolução devem ser apresentados com a assinatura de, no mínimo, 7 (sete) VV.:MM.:DD.:.

Além das proposituras de alteração da legislação, o V.:M.:D.: pode atuar através de Decretos Legislativos, Moções e Indicações. Estes, como as PECs, PLC, PL e PR, só podem ser apresentadas por escrito. Há, também, o Requerimento que é a ferramenta utilizada quando se solicita informações aos outros poderes do G.:O.:P.: e à M.:D.:, além de outros usos que podem ser apresentados em forma escrita ou verbal. (Artigo 62 do RI)

6- TRAMITAÇÃO

(Capítulo 3º do RI)

Todo e qualquer assunto que o V.:M.:D.: queira submeter à P.:A.:L.:, salvo as proposições verbais enunciadas acima, deverão ser apresentadas ao Grande Secretário para protocolo. Essa apresentação pode ser feita pessoalmente com o Grande Secretário da P.:A.:L.: ou através de encaminhamento ao endereço eletrônico de correspondência (e-mail) da Grande Secretaria da P.:A.:L.:, ou ainda através de correspondência enviada à P.:A.:L.: no endereço da sede do G.:O.:P.:. O documento protocolado será lido no expediente, que é o início da tramitação desse projeto na P.:A.:L.:.

Importante ressaltar que estas são as únicas vias para o envio de documentos à P.:A.:L.:. Grupos de mídia social ou semelhantes são vias totalmente extra-oficiais, não sendo o modo adequado para recepção de documentos pela Grande Secretaria da P.:A.:L.:. Da mesma forma, o envio ou publicação oficial de documentos pela Grande Secretaria da P.:A.:L.: será feito pessoalmente pelo Grande Secretário ou por envio através do e-mail da Grande Secretaria, correspondência física desta, veiculação através do site da P.:A.:L.:, ou publicação no BO.

Uma vez lido o documento em sessão, o mesmo é encaminhado à CCJ que fará a análise prévia da apresentação verificando se a mesma obedece aos critérios de legalidade e constitucionalidade.

Importante salientar que após a leitura de qualquer documento a ser submetido à apreciação da P.:A.:L.:, no Expediente, as discussões do assunto constarão na pauta das sessões para que os VV.:MM.:DD.: tomem ciência e se preparem adequadamente para opinarem e votarem a questão. Dependendo da complexidade do assunto, da quantidade de matérias a serem analisadas e da urgência dos assuntos em tramitação, uma propositura pode ter de aguardar mais de uma sessão para ser pautada, a critério da M.:D.:, e poderá ser analisado pelo plenário também em mais de uma sessão. Além disso, sua análise e votação dependerá também do tempo disponível em sessão.

Uma vez pautado o assunto a CCJ apresentará seu parecer. Este parecer será analisado e votado pelo Plenário e só depois o mérito da proposição será discutido pelo Plenário, podendo receber sub-emendas que o alterem. Conforme dito antes, dependendo do tipo de projeto há requisitos próprios para que possa ser analisado em plenário.

Assuntos de caráter orçamentário e financeiro também dependem da análise e parecer da COF, bem como outros assuntos específicos também necessitarão da análise e parecer, ou encaminhamento, das referidas Comissões.

Uma vez que a proposta tenha sido aprovada após a discussão de seu mérito pelo Plenário, será encaminhada à Comissão de Redação que formatará o assunto da forma adequada para sua publicação, além das eventuais correções ortográficas e de concordância do texto. Importante frisar que esta Comissão não pode alterar a essência do projeto aprovado. A Comissão de Redação apresentará o texto final ao Plenário para ser votado. Uma vez aprovado o texto a Grande Secretaria da P.:A.:L.: enviará o documento à autoridade competente para a sanção, promulgação e publicação da matéria.

Resumindo: Protocolo e Leitura no Expediente>Parecer CCJ>Parecer Comissão específica (quando necessário)>discussão e votação pareceres>discussão e votação do mérito>parecer e votação Comissão Redação>sanção, promulgação e publicação.

Quando uma matéria possuir característica de urgência, sua análise pode ser apressada através de um “Requerimento de Urgência”. (Art. 18, inciso IV, item b do RI). Este será submetido à CCJ e ao Plenário para ser analisado quanto ao seu real aspecto de urgência e inadiabilidade. (Art. 19 do RI).

7- MANDATO DO V.:M.:D.:

O V.:M.:D.: poderá perder seu mandato quando não tiver frequência às sessões da P.:A.:L.:, proceder de maneira incompatível com seu cargo (decoro), após ser condenado na justiça profana por determinadas modalidades criminais ou ferir norma constitucional do G.:O.:P.:. Para isso sua cassação será objeto de processo pela CECor, analisado e votado pelo Plenário. Concluído o processo a P.:A.:L.: informará a L.:.(Art. 5º do RI)

Também perderá o mandato a partir do momento que a L a que representa o destituir ou o V.:M.:D.: seja placetado. Nesses casos a L.: deve informar oficialmente a P.:A.:L.:.

8- CONCLUSÃO

Como dissemos de início, esse trabalho não pretende esgotar o assunto, apenas auxiliar ao V.:M.:D.: que está ingressando na P.:A.:L.: a se ambientar com mais facilidade e permitir que desempenhe sua função com mais competência.

Espero ter contribuído para isso e como as leis estão em frequente aprimoramento gostaria que, quando eu não puder mais atualizar esse trabalho, outro V.:M.:D.: assumisse essa tarefa de proporcionar ao novo V.:M.:D.: essa recepção respeitosa e com o intuito de engrandecer cada vez mais nossa querida P.:A.:L.:.

9- Agradecimentos

Agradeço o V.:M.:D.: Mario Luiz Bróglia, ARLS “Fé, esperança e Caridade” nº 100, Or.: Pedreira, pelas contribuições que complementaram esse trabalho e a outros VV.:MM.: DD.: que auxiliaram de forma pontual.

10- ABREVIATURAS

BO : Boletim Oficial	CCJ: Comissão Constituição e Justiça
COF: Comissão Orçamento e Finanças	CeduC: Comissão de Educação e Cultura

CECor: Comissão Ética e Corregedoria	EP: Eminente Presidente
ETJM: Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica	GOP: Grande Oriente Paulista
L: Loja	MD: Mesa Diretora
PAL: Poderosa Assembléia Legislativa	PEC: Projeto de Emenda Constitucional
PL: Projeto de Lei	PLC: Projeto de Lei Complementar
PR: Projeto de Resolução	Pr: Prancha
RI: Regimento Interno	RN: Regimento Normativo
VMD: Venerável Mestre Deputado	

V.:M.:D.: ANTONIO DE ALMEIDA SILVA NETO
 ARLS “Justiça e Luz” nº 131, Or.: Ribeirão Bonito
 ARLS “Trabalho com Fraternidade” nº 107, Or.: São Carlos

Junho 2019